

## DELIBERAÇÃO nº 819/2014

Dispõe sobre o regulamento do "Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos - CRF-PR" e dá outras providências.

Sitio:

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ -CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regime interno do CRF-PR, e após discussão em Plenário reunido em 21 de fevereiro de 2014.

e CONSIDERANDO que a criação do prêmio visa incentivar o desenvolvimento do acadêmico e do profissional recém formado, incentivando-o no campo das ciências farmacêuticas,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar o regulamento do "Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos CRF-PR".
- Art. 2º As modalidades, os temas, os valores dos prêmios e as demais condições específicas serão definidos anualmente pela respectiva Comissão Executiva, com aprovação do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e de acordo com a disponibilidade orcamentária e financeira.
- Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## **ANEXO REGULAMENTO DO** "PRÊMIO PRIMEIROS PASSOS FARMACÊUTICOS- CRF-PR"

- Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais para o "Prêmio" Primeiros Passos Farmacêuticos - CRF-PR", que anualmente será promovido por esta
- Art. 2º O "Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos CRF-PR", visa incentivar o acadêmico do curso de Farmácia e o Farmacêutico recém formado vinculados ao CRF-PR pelo programa CRF-PR JUNIOR a relatar experiências no âmbito das atribuições farmacêuticas, na forma de monografia, artigo ou relato de experiência.
- Art. 3º O tema e as demais condições específicas serão definidas anualmente pela Comissão Executiva do "Prêmio Primeiros Passos Farmacêutico s— CRF-PR", para aprovação do Plenário do CRF-PR e divulgação mediante Edital.
- **Art. 4º** Poderão participar do concurso os acadêmicos do curso de Farmácia e Farmacêuticos formados há, no máximo, 12 meses da data final para a entrega dos trabalhos, ambos inscritos no programa CRF-PR JUNIOR.
- § 1º Os Farmacêuticos concorrentes não poderão estar cumprindo penalidade decorrente de processo ético disciplinar.
- § 2º Não será permitida a participação de Conselheiros, Membros de Comissões e empregados do CRF-PR.
- § 3º Os concorrentes poderão contar com a participação de Orientador, na forma definida no
- Art. 5º A inscrição dos trabalhos será feita no CRF-PR no período e na forma estipulada pelo Edital.
- § 1º A identidade do participante será omitida na entrega do trabalho concorrente.
- § 2º Os trabalhos deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme descrito no Edital.
- Art. 6º O CRF-PR designará a Comissão Executiva do Concurso "Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos – CRF-PR" para elaboração do Edital contendo tema, critérios e prazos de inscrição e julgamento dos trabalhos. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 7º O CRF-PR designará a Comissão de Avaliação do Concurso "Prêmio Primeiros

Passos Farmacêuticos – CRF-PR" apta a apreciar e selecionar os trabalhos concorrentes, e definir os vencedores, cabendo ao Plenário do CRF-PR homologar a decisão.

- § 1º Aos vencedores serão conferidos Certificados "Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos CRF-PR" e mais uma importância em dinheiro, tudo definido no Edital.
- § 2º A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, atribuir certificado de Menção Honrosa a outros trabalhos que julgar merecedores.
- § 3º O CRF-PR custeará as despesas dos vencedores para o recebimento da premiação.
- § 4º Outras entidades da área farmacêutica poderão patrocinar a premiação, ficando sempre a cargo do CRF-PR a execução e gestão do concurso.
- Art. 8° O Prêmio é intransferível, individual e pessoal.
- § 1º O Certificado de premiação para trabalhos coletivos será único, com menção a todos os autores.
- § 2º O custeio das despesas mencionado no Art. 7º §3º será destinado apenas a um dos autores, indicado pelos demais.
- **Art. 9** A premiação será celebrada em evento oficial em comemoração ao "Dia Internacional do Farmacêutico" no mês de setembro de cada ano.
- **Art. 10** A entrega do trabalho e/ou a inscrição do candidato significa a aceitação de todas as exigências descritas nesta Deliberação e no Edital de referência, além de autorizar a cessão dos direitos de divulgação, publicação e uso do trabalho, sempre ressalvado a menção da autoria.
- **Art. 11** O não cumprimento de qualquer requisito previsto neste Regulamento e no Edital implicará na desclassificação do trabalho.
- **Art. 12** Os trabalhos premiados serão publicados na revista "O Farmacêutico em revista" do CRF-PR.
- **Art. 13** Os trabalhos apresentados à Comissão de Avaliação não serão devolvidos aos autores.
- Art. 14 O concurso e o seu resultado serão divulgados pela imprensa oficial e no site do CRF-PR
- **Art. 15** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CRF-PR.
- Art. 16 Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

Dr. ARNALDO ZUBIOLI Presidente do CRF-PR